



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 40/2017-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 07.03.17, pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., registrada na categoria B desde 04.09.12, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 03.11.16, do documento **DF/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº375/16, 11.11.16 (0240075).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0240074):

- a) “durante o exercício de 2015, a Companhia identificou que o reconhecimento inicial dos Direitos de Créditos Autônomos e das Debêntures Subordinadas sofreram erroneamente um descasamento das amortizações das debêntures subordinadas, devido à utilização dos valores arrecadados com as debêntures de 3ª e 4ª emissão para amortização das debêntures subordinadas (2ª emissão)”;
- b) “consequentemente, os custos relacionados ao valor justo no reconhecimento inicial nas contas do ativo e passivo e o *impairment*, que não foram reconhecidos tempestivamente, serão devidamente lançados, impactando diretamente nos resultados dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 (anexo I) e nas demonstrações financeiras, conforme tabelas abaixo”;

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
<b>Resultado Apresentado</b>	<b>47.111</b>	<b>40.148</b>	<b>311.561</b>
Ajustes a valor justo:			
Direitos de crédito autônomo	87.012	152.869	129.748
Debêntures subordinadas	(55.498)	(43.823)	(111.367)
Resultado de ajustes a valor justo	31.514	109.046	18.381
Impairment	(81.046)	(175.468)	(146.745)
<b>Total impacto no resultado</b>	<b>(49.532)</b>	<b>(66.422)</b>	<b>(128.364)</b>

<b>RESULTADO AJUSTADO</b>	<b>(2.421)</b>	<b>(26.274)</b>	<b>183.197</b>

c) “a MGI, por meio de sua equipe, elaborou os cálculos referentes ao custo amortizado – da 2ª emissão de Debêntures e Carteira de Direito de Crédito Autônomo, da perda do valor recuperável e do valor justo da carteira de Direito Creditório e a precificação das Opções Flexíveis de Compra e Venda das ações da Cemig, e apresentou sob a forma de Memorando para a análise e validação junto a KPMG”;

d) “diante da complexidade do assunto, a MGI decidiu contratar a Andrade Silva Advogados para emitir parecer sobre as repercussões societárias e fiscais referentes aos ajustes a valor justo, *impairment*, aumento de capital, distribuição indevida de dividendos e juros sobre capital próprio”;

e) “em síntese, o parecer da Andrade Silva concluiu pelos seguintes atos:

- recomposição patrimonial mediante redução de capital, nos limites dos valores distribuídos com base em supostos lucros;
  - republicar na forma legal as demonstrações financeiras retificadas;
- apurar a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, em conformidade com as normas legais vigentes em cada exercício”;

f) “após os lançamentos, analisamos que as alterações afetaram a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio, lançados e pagos como despesas financeiras nos referidos exercícios”;

<b>AUMENTO DE CAPITAL REF. A DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE JCP/DIVIDENDOS</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Distribuição de Dividendos	(15.202)	(26.355)	(80.825)
Distribuição de JSCP	(9.795)	(9.304)	(35.883)
<b>DISTRIBUIÇÃO ANUAL</b>	<b>(24.997)</b>	<b>(35.659)</b>	<b>(116.708)</b>
<b>TOTAL DISTRIBUÍDO DE 2012 A 2014</b>	<b>(177.364)</b>		

g) “de acordo com o item V – CONCLUSÃO do Parecer, o escritório recomenda na alínea g que o acionista controlador, o Estado de Minas Gerais, deverá recompor a capacidade patrimonial da Companhia com um novo aumento de capital na proporção dos JCP/Dividendos pagos com o seu orçamento, que em conformidade com o quadro acima é de R\$ 177.364 mil”;

h) “todos estes impactos foram discutidos e alinhados junto a auditoria independente – KPMG, escritório de Advocacia Andrade e Silva, e o departamento técnico da GFCON/MGI. As ponderações efetuadas pela equipe fiscal da KPMG foram abordadas e justificadas”;

i) “em 20 de dezembro de 2016, submetemos a matéria ao Conselho Fiscal, que opinou favoravelmente às alterações contábeis e seus impactos fiscais e financeiros nos exercícios de 2012 a 2014”;

J) “em 20 de dezembro de 2016, submetemos a matéria ao Conselho de Administração – Ata 007/2016, que aprovou, por unanimidade de votos, as alterações contábeis e seus impactos fiscais e financeiros nos exercícios de 2012 a 2014”;

k) "em 22 de dezembro de 2016, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária e reaberta a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre o assunto, aprovando os acionistas da MGI, por unanimidade, a retificação do aumento de capital com o aproveitamento do resultado do exercício de 2012, promovido pela AGE de 27/05/2013, no montante de R\$ 19.759 mil, declarando-o inexistente, retificando o aumento de capital com o aproveitamento do resultado do exercício de 2014, promovido pela AGO de 29/04/2015, considerando o lucro de R\$ 183.197 mil, deduzidos o prejuízo acumulado de 2013 e a reserva legal, passando o aumento de capital de R\$ 179.274 mil para R\$ 157.854 mil, e a recomposição patrimonial no montante dos JCP e dividendo pagos indevidamente aos acionistas no valor de R\$ 177.364 mil, mediante novo aumento de capital, com prazo para a integralização em 31/12/2018”;

l) “em função de toda a complexidade dos impactos contábeis, efeitos tributários e societários e suas devidas repercussões relacionadas ao atraso na publicidade das Demonstrações Financeiras de 2015, em 25 de novembro de 2015, recebemos o OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº375/2016, pelo atraso no envio do documento DF/2015, data limite 31/03/2016, data de entrega 03/11/2016, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)”;

m) “em virtude dos fatos apontados, a MGI descumpriu o prazo previsto na legislação para a entrega do documento, bem como o recurso desta intimação ao Colegiado da CVM, dada as dificuldades técnicas de extrema complexidade e o aprofundamento das discussões em conjunto com os auditores externos, escritório de advocacia e equipe interna da Controladoria, referente à melhor divulgação aos usuários em referência ao descasamento das contas de ativos e passivos e a mensuração adequada de seus impactos fiscais, tributários e societários, acarretando na reapresentação das Demonstrações Financeiras referentes aos anos de 2013 e 2014 e atraso no arquivamento e publicidade das Demonstrações Financeiras de 2015”;

n) “diante do exposto, solicitamos que seja concedido ao presente recurso em face dos fundamentos alinhados, a desconstituição ou nulidade da aplicação desta multa cominatória, bem como a restituição da multa cominatória paga em 04 de janeiro de 2017 (em anexo), razão ao atraso no envio da DF/2015”.

## Entendimento

3. O documento **Demonstrações Financeiras Anuais Completas - DF**, nos termos do art. 25 caput e § 2º, da Instrução CVM nº480/09, deve ser entregue na data em que for colocado à disposição do público ou em até 3 (três) meses do encerramento do exercício social.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso suas Demonstrações Financeiras, ainda que, segundo a recorrente, o referido atraso tenha sido causado pelo “descasamento das contas de ativos e passivos” (o reconhecimento inicial dos Direitos de Crédito Autônomos e das Debêntures Subordinadas) “e a mensuração adequada de seus impactos fiscais, tributários e societários”.

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0240076) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – enviado em 03.02.16); e (ii) a pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. somente encaminhou o documento DF/2015 em **28.11.16** (0240107).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº

452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 09/03/2017, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 09/03/2017, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/03/2017, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0240107** e o código CRC **378F5C5E**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" 0240107 and the "Código CRC" 378F5C5E.*